



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GPR
GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA GPR 584 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscos de contaminação por Coronavírus COVID19, quanto às atividades desenvolvidas pelos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Obrigatório e ao Programa de Estágio Supervisionado do TJDFT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais e regimentais bem como do contido no Processo Administrativo 0004600/2020,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 23, de 12 de março de 2020, a qual adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimento é medida necessária para garantir a segurança jurídica dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 13/3/2020 a 30/4/2020, as atividades dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio Obrigatório e ao Programa de Estágio Supervisionado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem prejuízo no pagamento da bolsa auxílio.

§1º Não serão pagos os valores de auxílio transporte durante o período de suspensão das atividades.

§2º Os recessos iniciados ou não antes do dia 13/3/2020, necessários ao encerramento dos contratos de estágio, não serão interrompidos.

§3º Em caso de término contratual, o saldo de recesso do estagiário deverá ser obrigatoriamente marcado pelo gestor, mesmo que coincida com o período descrito no "caput".

Art. 2º Suspender, no período indicado no art. 1º, a contratação de novos estagiários, visto que as atividades das Instituições de Ensino estão suspensas, o que inviabiliza a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Sobrestar todas as contratações que estão em fase de convocação, junto ao agente de integração, bem como as solicitações de novos estagiários que ainda não foram encaminhadas ao agente de integração.

Art. 3º Na retomada das contratações, após autorização e priorização da Administração do TJDF, será divulgado cronograma com os novos prazos e datas previstas para início das atividades dos novos estagiários.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira, Desembargador Presidente**, em 20/03/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309538** e o código CRC **0785D1F2**.